

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/02/2024

Item 59

Processo: TC-004047.989.22-3

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Paulo Ricardo da Silva e Elias Rodrigues de Paula.

Períodos: (01-01-22 a 04-10-22, 20-10-22 a 31-12-22) e (05-10-22 a 19-10-22).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-9 – Unidade Regional de Sorocaba**.

O relatório final foi inserido no evento 13 e foram apontadas ocorrências destacando-se:

- **Fiscalizações Ordenadas:** impropriedades constatadas;
- **Fiscalização da atuação do Controle Interno:**
Ausência de regulamentação, não implantação de Ouvidoria;
- **Planejamento das Políticas Públicas:** fragilidade no setor, peças meramente formais; inadequações que comprometem o atingimento dos ODS;
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino:**
diversos apontamentos que denotam potencial comprometimento dos serviços; demanda reprimida na rede municipal de ensino; não houve implementação do serviço social na rede pública escolar, não oferece educação em tempo integral, em no mínimo,

50%, de forma atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica inadequações que comprometem o atingimento dos ODS;

- **Execução das Políticas Públicas da Saúde, Ambientais, de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação:**

diversos apontamentos que denotam potencial comprometimento dos serviços;

- **Subsídios dos Agentes Políticos:**

RGA concedida através de decreto (reincidência), pagamento a maior ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (reincidência), proposta de devolução no montante de R\$83.189,79.

II - Notificado, o senhor Paulo Ricardo da Silva, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 32.

III – A **Assessoria Técnica**, sob enfoque jurídico, atestou os resultados positivos e não encontrou óbices para a aprovação das contas, com recomendações. No mesmo sentido, a Chefia, enfatizando a necessidade da adoção de medidas eficazes para elevar os Índices de Eficiência na Gestão Municipal (evento 53).

IV - O **Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão do Controle Interno deficitário (reincidência); resultados insatisfatórios do IEG-M (reincidência); concessão de RGA através de decreto (reincidência); não oferecimento de educação em tempo integral e, no mínimo, 50% das escolas públicas; descumprimento do piso nacional do magistério público para educação básica; falhas relacionadas à transparência e desatendimento às recomendações deste Tribunal, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 56.

V – A **SDG** se manifestou pela emissão do parecer favorável à aprovação das contas (evento 64).

Síntese do apurado pela fiscalização:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	32.039 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	34,44 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	930,339 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Agropecuária	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 133.876.393,36	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 127.629.007,79	2022

ITENS	SITUAÇÃO
Ensino Ref. 25%	27,12%
FUNDEB Ref. 90%-100%	99,85% ¹
Profissionais Ed. Básica Ref. 70%	73,69%
Despesa de Pessoal Limite 54%	37%
Saúde Ref. 15%	27,54%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,53%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Investimentos	12,84%
Encargos Sociais	Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, relativas ao exercício de 2022, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos Sociais e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício².

¹ Parcela diferida aplicada até 30/04/2023.

² Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Em que pese o atendimento dos índices há impropriedades recorrentes nas principais áreas:

Educação

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C+	C	C

O histórico do **i-Educ** não é favorável (apresenta involução na nota), dentre as impropriedades apontadas pela fiscalização merecem destaque:

- O **piso** mensal dos professores de creche é menor que o piso nacional;
- Alta porcentagem de contratação temporária de professores (defesa alega equívoco da fiscalização);
- As metas projetadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB** - 2021) não foram atingidas;
- Não existe **plano de cargos** e salários para professores;
- Nenhuma escola possuía o **AVCB**;
- Escolas sem **laboratórios ou salas de informática**;
- Ausência de atendimento pedagógico especializado (defesa alega equívoco da fiscalização);
- Demanda reprimida na rede municipal de ensino;
- Ausência de registro sobre a última fiscalização do **CAE** (Conselho de Alimentação Escolar).

Parte das impropriedades foi esclarecida, outras rechaçadas pela defesa e medidas saneadoras foram informadas. Portanto, recomendo ao Gestor Público que tenha como foco melhorar as práticas educacionais nas instituições de ensino, com desenvolvimento de processos pedagógicos significativos, ações efetivas de valorização dos professores, bem como investimentos na estrutura, de forma que as unidades escolares obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Saúde

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	B	B	B

Embora o índice seja efetivo, os apontamentos da fiscalização são relevantes:

- Todas as unidades de saúde necessitavam de reparos (defesa refuta que não são todas);
- Não há **plano de carreiras**, cargos e salários;

- Não houve a implantação da **Ouvidoria**;
- Desabastecimento de alguns **medicamentos**.

Assim, como na Educação, o Administrador Público deverá adotar medidas corretivas.

Ambiental

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C+	C	C+

Ocorreu uma discreta evolução no índice, mas foram apontadas graves impropriedades:

- Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- Não existe propaganda da Coleta Seletiva;
- Ausência de tratamento para enterrar o lixo;
- Ausência de programação de coleta de resíduos dos serviços de saúde.

Os apontamentos são reincidentes, cabe ao gestor promover as medidas necessárias com a maior brevidade possível.

Saliento que a nota “**C**” (baixo nível de adequação) do **IEG-M**³ persiste desde 2021, cabendo à Administração envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas, conforme mencionado.

3

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	B	B	C	C
i-Fiscal	B+	B	B	B
i-Educ	C	C+	C	C
i-Saúde	C+	B	B	B
i-Amb	C	C+	C	C+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Nos aspectos econômico, orçamentário e financeiro

A Municipalidade obteve déficit orçamentário de 0,53%, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 17.788.321,58	R\$ 18.154.175,73	-2,02%
Econômico	R\$ 36.334.398,61	R\$ 15.814.515,36	129,75%
Patrimonial	R\$ 137.562.505,04	R\$ 108.973.435,23	26,23%

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios, sendo atestada a suficiência dos depósitos do exercício.

Observa-se a quitação dos requisitórios de baixa monta.

Com relação aos subsídios dos agentes políticos, entendo que merece o mesmo tratamento dado ao reexame das contas do Município do exercício anterior (2021)⁴.

Desta forma, as falhas apontadas pela fiscalização podem ser relevadas, diante das justificativas apresentadas, acatadas tanto pela Assessoria Técnica como pela SDG, com recomendações no sentido de que a Prefeitura adote as medidas corretivas.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações favoráveis da **ATJ e SDG e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

⁴ TC-12732.989.23- reexame interposto em face do parecer desfavorável às contas do exercício de 2021, ao qual foi dado provimento, sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho – sessão de 13/09/2023.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 56).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP